

**ANEXO B - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS
MÉDICAS ESPECIALIZADAS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 4ª RM
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**

“Batalhão Pontoneiros da Mantiqueira”

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/
MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO
BRASILEIRO/ 4º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE COMBATE

CONTRATADO: Clínicas Médicas
Especializadas.

OBJETO: Prestação de serviços de
assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta,
empregada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr XXX: originado do
PCS/INEx XX/2021 – SAMMED/FuSEx do
Edital 001/2020- CEL/FuSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Varginha, Itajubá/MG, CEP 37.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.370/0001-80, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, MÁRIO **CABRAL** DA SILVA FILHO – Coronel, portador da cédula de identidade nº 1275666731, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 349.158.002-10,, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. 1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas; para complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde conforme preceitua os incisos I e II do artigo 20 do Decreto no 92.512/86, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas com assistência à saúde em regime ambulatorial, podendo haver, ou não, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatológica clínica-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologia geral (raio-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional,

terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 001/2021 do 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

6.1. De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado, conforme valores constantes no item 8 do Edital de Credenciamento;

6.2 Quando o CONTRATADO não obter serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, deverá solicitar à Seção de Auditoria/Formação Sanitária do 4º Batalhão de Engenharia de Combate a remoção do paciente.

6.3 Não será autorizada a utilização do serviço de remoção para levar o beneficiário/paciente ao domicílio após alta hospitalar.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7.1 A consulta oftalmológica é constituída de anamnese, inspeção, exame das – pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático, conforme Manual de Ajuste de Condutas do CBO/FeCOESO.

8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos

conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação autorizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

9. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das Uat, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, através da Seção de Auditoria por meio dos e-mails audfusex@gmail.com e fusex5000@gmail.com também pelo Tel (35) 3622-0511 ramal 5403, a quem caberá tomar as providências subseqüentes

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do auditor médico do 4º BE Cmb, conforme o modelo do anexo II deste contrato.

19.1 Obriga-se o CREDENCIADO a comunicar ao SAMMED/FuSEx/PASS qualquer internação de emergência e/ou urgência, inclusive em Unidade de Tratamento Intensivo, assim como intercorrências durante ato cirúrgico, por meio do endereço eletrônico audfusex@gmail.com e fusex5000@gmail.com também pelo Tel (35) 3622-0511 ramal 5403

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail audfusex@gmail.com e fusex5000@gmail.com também pelo Tel (35) 3622-0511 ramal 5403 ou pessoalmente, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 4º BE Cmb, a lista de pacientes internados.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 4º Batalhão de Engenharia de Combate. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O Serviço de Auditoria da Formação Sanitária do 4º Batalhão de Engenharia de Combate possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, as dependências do CREDENCIADO, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.]

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo “N” do edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

26.1 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes nas tabelas referenciadas, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da Uat de Itajubá/MG, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

27.1. No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do SAMMED/FuSEx serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

29.1 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista contribuinte da PASS (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

29.2 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57). Obrigatório anexar no prontuário do paciente a comanda para refeições e diária de acompanhante, conforme modelo do anexo VII e VIII.

30.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

30.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela Região Militar, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e

30.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da Região Militar, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

30. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 14 (quatorze) horas.

31. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Formação Sanitária do 4º BE Cmb, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e

medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número do cartão do FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM/2012 plena, os quantitativos de UCO, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha controle de procedimentos.

31.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

31.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

31.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

31.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma, em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

31.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

32. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.

32.1. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme Lista Referencial de Glosa da Formação Sanitária do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, Anexo III deste contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

32.1.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e

32.1.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Comandante do

4º Batalhão de Engenharia de Combate , observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

33. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo nos termos previstos na seção 9 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

34. O contrato terá vigência de XXX(dias ou meses), findando sempre em 31 DEZ do corrente ano, com a possibilidade de prorrogação anual mediante termo aditivo ao primeiro contrato assinado até o limite de 60 (sessenta) meses.

35. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 088960, beneficiários do SAMMED 089046 e Fator de Custos: 088962.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis estão previstas na Seção 12 - “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 10 - “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” - do edital de credenciamento bem como obrigações abaixo;

42.1 É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato as condições habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento (inciso XIII do art. 55 lei 8.66/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” - do edital de credenciamento bem como obrigações abaixo;

43.1 É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato as condições habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento (inciso XIII do art. 55 lei 8.66/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

44. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

44.1. Para oficiais e seus dependentes:

43.1.1. Quartos privativos; e

43.1.2. Quartos semi-privativos;

44.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

43.2.1. Quartos privativos;

43.2.2. Quartos semi-privativos; e

43.2.3. Enfermaria de até três leitos;

44.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

43.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

43.3.2. Enfermarias gerais.

44.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

43.4.1. Quartos semi-privativos; e

43.4.2. Enfermaria de até três leitos.

44.5 Para alunos do Curso de Formação de Sargentos e Cadetes:

445.1 Quartos semiprivativos, e

44.5.2 Enfermaria de até três leitos.

46. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008, sendo obrigatória apresentação do documento de identidade e do contra-cheque para averiguação da acomodação.

46.1 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

47. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

47.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

47.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

47.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Diárias e Taxas da Formação Sanitária do 4º BE Cmb para contratos de credenciamento - Anexo "K" do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE; e

47.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CMHPM/2012 plena.

47.5 O paciente terá direito de optar por DIMINUIR o padrão de acomodação, no caso de apartamento para enfermaria, sendo de sua responsabilidade informar ao CREDENCIADO.

48. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

49. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

50. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

50.1. Objeto - XXXXXXXXXX, pessoa jurídica subcontratada: XXXXXXXXX;

50.2. Objeto - XXXXXXXXXX, pessoa jurídica subcontratada: XXXXXXXXX.

51. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

52. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

53. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, para Organizações Civis de Saúde.

53.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

53.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

53.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

54. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

55. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Itajubá - MG, XX de _____ de 2022

Pelo CONTRATANTE:

MÁRIO CABRAL DA SILVA FILHO – CEL
Ordenador de Despesas Do 4º BE Cmb

Pelo CONTRATADO:

Nome completo CPF:
Representante legal da OCS

TESTEMUNHAS:

Pelo CREDENCIANTE:

JOSÉ CARLOS DA SILVA BARCI- Cap
Chefe da Seção SAMMED/FUSEX

Pelo CREDENCIADO:

Nome completo/CPF

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 4ª RM 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE <i>“BATALHÃO PONTONEIROS DA MANTIQUEIRA”</i>
--

Nome do Hospital:

Rua Nr..... Cidade
UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do
beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....
CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital: R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, MG,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário
Hospital

Nome e assinatura do responsável pelo

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA		
EXÉRCITO BRASILEIRO		
CML	-	4ª RM
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE		
<i>“BATALHÃO PONTONEIROS DA MANTIQUEIRA”</i>		

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a)
Hospital ou Clínica:

(Nome da
Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____
CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas
são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)

Quantidade

Código AMB

Descrição dos Procedimentos (tratamento)

Quantidade

Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, MG, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA CML - 4ª RM 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE EXÉRCITO BRASILEIRO <i>“BATALHÃO PONTONEIROS DA MANTIQUEIRA”</i>

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta

26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

1. Observações:

1.1. Quando o CONTRATANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CONTRATADO, utilizando o item 80, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE
ENCAMINHAMENTO**

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 4ª RM 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE <i>“BATALHÃO PONTONEIROS DA MANTIQUEIRA”</i>
--

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente):

PrecCp:

Especialidade atendida:

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO V à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****CML - 4ª RM****4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE***“Batalhão Pontoneiros da Mantiqueira”***CAPA DE FATURA**

Este modelo de capa de fatura deverá ser adaptado para um papel timbrado da OCS ou do PSA credenciado.

Fatura **Nº01/FEV**

Razão Social (OCS) ou Nome completo (PSA):

Período: **1º a 31 de janeiro de 2021.**

CNPJ: 00.000.000/0001-00

Endereço completo(inclusive com o CEP):

Telefones

Modalidade do beneficiário assistido:

É CASO DE ÓBITO?

Endereço de e-mail:

Nº Orde m	Nº GE	Data GE	Nome completo do beneficiário	Valor (R\$)	Observações
180919	180919	15/01/1822	Luís Alves de Lima e Silva	84,00	
2	311575	31/03/1973	Carlos Antônio Napion	160,00	
3	357891	01/04/2050	João C. Vilagran Cabrita	320,00	
TOTAL R\$564,00					

Declaro que todos os dados constantes neste romaneio foram elaborados e conferidos por mim, correspondendo fielmente aos serviços prestados pela (Razão Social da OCS ou Nome completo do PSA) aos beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS.

Itajubá /MG, (dia) de (mês) de 2022.

Assinatura (ou rubrica):

(Nome completo)
Responsável pela confecção da fatura

ANEXO VI à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****CML - 4ª RM****4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE***“Batalhão Pontoneiros da Mantiqueira”***PUERICULTURA (INSTRUÇÕES GERAIS)**

1. A consulta em puericultura obedecerá às seguintes instruções gerais:
 - 1.1. Necessita de autorização prévia da Seção de Auditoria da ESA;
 - 1.2. Não pode ser cobrada concomitante à consulta médica eletiva;
 - 1.3. Não se refere à consulta por patologia aguda ou crônica já identificada;
 - 1.4. É sequencial e limitada, obedecendo à DIRETRIZ DA CBHPM, conforme transcrita seguir:
 - 1.4.1. Tabela de frequência e regularidade dos procedimentos de puericultura (Código - 1.01.06.14-6):

Lactente (0-2 anos)	Pré-escolar (2-4 anos)	Escolar (5-10 anos)	Adolescente (11-19 anos)
1a semana	24 meses	5 anos	11 anos
1 mês	30 meses	6 anos	12 anos
2 meses	36 meses	7 anos	13 anos
3 meses	42 meses	8 anos	14 anos
4 meses	48 meses	9 anos	15 anos
5 meses		10 anos	16 anos
6 meses			17 anos
9 meses			18 anos
12 meses			19 anos
15 meses			
18 meses			

- 1.4.2. O atendimento ambulatorial em puericultura inclui as ações a serem realizadas nos atendimentos agendados em conformidade com os itens a seguir descritos:

- 1.4.2.1. Avaliação do estado nutricional da criança pelos indicadores clínicos definidos pelo Ministério da Saúde;
- 1.4.2.2. Avaliação da história alimentar;
- 1.4.2.3. Avaliação da curva de crescimento pelos parâmetros antropométricos adotados pelo Ministério da Saúde;
- 1.4.2.4. estado vacinal segundo o calendário oficial de vacinas do Ministério da Saúde;
- 1.4.2.5. Avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor;
- 1.4.2.6. Avaliação do desempenho escolar e dos cuidados dispensados pela escola;
- 1.4.2.7. Avaliação do padrão de atividades físicas diárias conforme parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde;
- 1.4.2.8. Exame da capacidade visual;
- 1.4.2.9. Avaliação das condições do meio ambiente conforme roteiro do Ministério da Saúde;
- 1.4.2.10. Avaliação dos cuidados domiciliares dispensados à criança;
- 1.4.2.11. Avaliação do desenvolvimento da sexualidade;
- 1.4.2.12. Avaliação quantitativa e qualitativa do sono;
- 1.4.2.13. Avaliação da função auditiva; 1.4.2.14. Avaliação da saúde bucal.

- 2. No Faturamento das consultas de puericultura, deve constar formulário conforme item 3.

Caso o atendimento não preencha os requisitos de consulta de puericultura, será pago o valor de consulta médica pediátrica.

- 3. Faturamento de consultas de puericultura:

Ordem da consulta: _____

Nome da Criança: _____

Idade: _____

Data da consulta: _____

Prec-cp: _____

Assinatura do responsável (conforme assinatura da guia)

ANEXO VII à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****CML - 4ª RM****4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE***“Batalhão Pontoneiros da Mantiqueira”***COMANDA PARA REFEIÇÕES**

Paciente:

_____ Nr do PREC CP ou PASS ou

CPF _____ DN: _____

Hospital ou Clínica:

_____ Data: ____/____/____

REFEIÇÃO	QUANTIDADE	ASSINATURA DO ACOMPANHANTE (nome legível)
DESJEJUM		
COLAÇÃO		
ALMOÇO		
LANCHE		
JANTAR		
CEIA		

* Caso seja cobrada a diária de acompanhante, está incluso os seguintes serviços: desjejum, colação, lanche e ceia. Quando não for o caso da diária de acompanhante, cobrar separadamente;

*Almoço e jantar será cobrados a parte;

* As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do SAMMED/FuSEx/PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria no DGP-48, de 28 de fevereiro 2008 (IR 30-38) e art. 68 da Portaria no DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);

*** Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEX/SAMMED/PASS, sendo implantadas no código ZM1 (cobrados 100% do valor do contrato).**

* Eu, _____, declaro que li e estou ciente das informações acima.

Itajubá – MG, ____/____/____.

(Assinatura do acompanhante)

(Assinatura do Hospital ou
Clínica)

ANEXO VIII à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CML - 4ª RM

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

“Batalhão Pontoneiros da Mantiqueira”

**COMANDA PARA DIÁRIA DE
ACOMPANHANTE**

Paciente:

_____ Nr do PREC CP ou PASS ou

CPF _____ DN: _____

Hospital ou Clínica:

Período de internação: ____/____/____ a ____/____/____

DATA	ASSINATURA DO ACOMPANHANTE (nome legível)

* A diária de acompanhante poderá ser cobrada somente nos casos em que o **acompanhante pernoitar**. Estão inclusos os seguintes serviços: desjejum, colação, lanche da tarde, ceia, rouparia de cama e banho, acomodação adequada para repouso do acompanhante;

* Obrigatório a assinatura do acompanhante para comprovação;

*Almoço e jantar serão cobrados a parte;

* As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobradas por parte do SAMMED/FuSEx/PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria no DGP-48, de 28 de fevereiro 2008 (IR 30-38) e art. 68 da Portaria no DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);

*** Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS, sendo implantadas no código ZM1 (cobrados 100% do valor do contrato).**

Eu, _____, declaro que li e estou ciente das informações acima.

Itajubá – MG, ____/____/____.

(Assinatura do
acompanhante)

(Assinatura do Hospital ou
Clínica)